

Liga Petropolitana de Desportos

*Fundada em 30 de julho de 1918 - Filiada à Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro- FERJ Sede Própria - Ed. Arcádia - Rua 16 de Março, N.º 39
SLGrupos 105e 106-CEP 25620-000*

Res. Dos Julgamentos 003/22	2022	Página:	1 de 4	Data:	16/01/2023
--------------------------------	------	---------	--------	-------	------------

COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA PETROPOLITANA DE DESPORTOS

RESULTADO DOS JULGAMENTOS

Decisão Processo 05/22 – Gabriel Castilho Pereira Costa

Por unanimidade, condenado nas penas previstas no Artigo 243F, §1º do CBJD, a 04 (quatro) partidas de suspensão, especialmente em razão da gravidade da conduta praticada, e multa de R\$ 100,00 (cem reais), sendo entretanto a punição por partida reduzida a 02 (duas) partidas de suspensão, em razão do regramento contido no Artigo 182, do CBJD e a pena de multa tornada inexigível em razão do que dispõe o § 3º do Artigo 50 da Lei 9.615/98-Lei Pelé. Resultado final do Julgamento: SUSPENSÃO DO ATLETA A 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, a contar da intimação do presente julgado e a ser cumprida no próximo campeonato da modalidade em que o atleta estiver inscrito.

Decisão Processo 11/22 – Leonardo Aquino Ferreira

Por unanimidade, condenado nas penas previstas no artigo 243D, a pagar multa de R\$ 100,00 (cem reais), sendo entretanto tornada inexigível em razão do que dispõe o §3º do Artigo 50 da Lei 9.615/98 -Lei Pelé, e assim, substituída pela pena de advertência. Resultado final do Julgamento: PENA DE ADVERTÊNCIA, a contar o seu conhecimento da intimação do presente julgado.

Decisão Processo 13/22 – Robson Esteves Oliveira

Por unanimidade, condenado nas penas previstas no artigo 243F, §1º do CBJD, a 04 (quatro) partidas de suspensão, especialmente em razão da gravidade da conduta praticada e multa de R\$ 100,00 (cem reais), sendo entretanto a punição por partida reduzida a 02 (duas) partidas de suspensão, em razão do regramento contido no artigo 182, do CBJD e a pena de multa tornada inexigível em razão do que dispõe o § 3º do artigo 50 da Lei 9.615/98 -Lei Pelé. Resultado final do Julgamento: SUSPENSÃO DO ATLETA A 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, a contar da intimação do presente julgado e a ser cumprida no próximo campeonato da modalidade em que o atleta estiver inscrito.

Liga Petropolitana de Desportos

*Fundada em 30 de julho de 1918 - Filiada à Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro- FERJ Sede Própria - Ed. Arcádia - Rua 16 de Março, N.º 39
SLGrupos 105e 106-CEP 25620-000*

Res. Dos Julgamentos 003/22	2022	Página:	2 de 4	Data:	16/01/2023
--------------------------------	------	---------	--------	-------	------------

Decisão processo 14/22- Atletas: PEDRO LUIS XAVIER SOUZA LIBERATO -FELLIPE GABRIEL SOARES RANGEL - GUILHERME OTÁVIO GOMES FIGUEIREDO - IAGO BRITZ MIRANDA - JOÃO VITOR DIAS MOREIRA -SERGIO HENRIQUE MIRANDA DO NASCIMENTO - KAUÁ BERNARDO DIAS e Clube:SERRANO FUTEBOL CLUBE.

Decisão Processo 14/22 – Pedro Luís Xavier Souza Liberato

Por unanimidade, condenado nas penas previstas no Artigo 254A, §1º do CBJD, a 10 (dez) partidas de suspensão, especialmente em razão da gravidade da conduta praticada, condenado, ainda nas penas previstas no Artigo 257, também do CBJD, a 06 (seis) partidas de suspensão, sendo, entretanto, a punição do artigo 257, absorvida pela pena maior, 2542, em razão do que dispõe o artigo 183, do CBJD e finalmente, reduzida essa pena a 05 (cinco) partidas de suspensão, em razão do regramento contido no artigo 182, do CBJD, Resultado final do Julgamento: SUSPENSÃO DO ATLETA POR 05 (CINCO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, a contar da intimação do presente julgado e a ser cumprida no próximo campeonato da modalidade em que o atleta estiver inscrito.

Decisão Processo 14/22 – Fellipe Gabriel Soares Rangel

Por unanimidade, condenado nas penas previstas no Artigo 254A, §1º do CBJD, a 10 (dez) partidas de suspensão, especialmente em razão da gravidade da conduta praticada, condenado, ainda, nas penas previstas no Artigo 257, também do CBJD, a 06 (seis) partidas de suspensão, sendo, entretanto, a punição do Artigo 257, absorvida pela pena maior, 254A, em razão do que dispõe o Artigo 183, do CBJD, e finalmente, reduzida essa pena a 05 (cinco) partidas de suspensão, em razão do regramento contido no Artigo 182, do CBJD. Resultado final do Julgamento: SUSPENSÃO DO ATLETA POR 05 (CINCO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, a contar da intimação do presente julgado e a ser cumprida no próximo campeonato da modalidade em que o atleta estiver inscrito.

Decisão Processo 14/22 – Guilherme Otávio Gomes Figueiredo

Por unanimidade, condenado nas penas previstas no artigo 254A, §1º do CBJD, a 10 (dez) partidas de suspensão, especialmente em razão da gravidade da conduta praticada, condenado, ainda, nas penas previstas no Artigo 257, também do CBJD, a 06 (seis) partidas de suspensão, sendo, entretanto a punição do artigo 257, absorvida pela pena maior, 2542, em razão do que dispõe o Artigo 183, do CBJD, e finalmente, reduzida essa pena a 05 (cinco) partidas de suspensão, em razão do regramento contido no artigo 182, do CBJD. Resultado final do Julgamento: SUSPENSÃO DO ATLETA POR 05 (CINCO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, a contar da intimação do presente julgado e a ser cumprida no próximo campeonato da modalidade em que o atleta estiver inscrito.

Liga Petropolitana de Desportos

*Fundada em 30 de julho de 1918 - Filiada à Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro- FERJ Sede Própria - Ed. Arcádia - Rua 16 de Março, N.º 39
SLGrupos 105e 106-CEP 25620-000*

Res. Dos Julgamentos 003/22	2022	Página:	3 de 4	Data:	16/01/2023
--------------------------------	------	---------	--------	-------	------------

Decisão Processo 14/22 – Iago Britz Miranda

Por unanimidade, condenado nas penas previstas no artigo 254A, §1º do CBJD, a 10 (dez) partidas de suspensão, especialmente em razão da gravidade da conduta praticada, condenado, ainda nas penas previstas no Artigo 257, também do CBJD, a 06 (seis) partidas de suspensão, sendo, entretanto, a punição do Artigo 257, absorvida pela pena maior, 2542, em razão do que dispõe o Artigo 183, do CBJD, e finalmente, reduzida essa pena a 05 (cinco) partidas de suspensão, em razão do regramento contido no Artigo 182, do CBJD. Resultado final do Julgamento: SUSPENSÃO DO ATLETA POR 05 (CINCO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, a contar da intimação do presente julgado e a ser cumprida no próximo campeonato da modalidade em que o atleta estiver inscrito.

Decisão Processo 14/22 – João Vitor Dias Moreira

Por unanimidade, condenado nas penas previstas no Artigo 254A, §1º do CBJD, a 10 (dez) partidas de suspensão, especialmente em razão da gravidade da conduta praticada, condenado, ainda, nas penas previstas no Artigo 257, também do CBJD, a 06 (seis) partidas de suspensão, sendo, entretanto a punição do Artigo 257, absorvida pela pena maior, 2542, em razão do que dispõe o Artigo 183, do CBJD, e finalmente, reduzida essa pena a 05 (cinco) partidas de suspensão, em razão do regramento contido no Artigo 182, do CBJD. Resultado final do Julgamento: SUSPENSÃO DO ATLETA POR 05 (CINCO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, a contar da intimação do presente julgado e a ser cumprida no próximo campeonato da modalidade em que o atleta estiver inscrito.

Decisão Processo 14/22 – Atleta Sérgio Henrique Miranda do Nascimento

Por unanimidade, condenado nas penas previstas no Artigo 254A, §1º, do CBJD, a 10 (dez) partidas de suspensão, especialmente em razão da gravidade da conduta praticada condenado, ainda nas penas previstas no Artigo 257, também do CBJD, a 06 (seis) partidas de suspensão, sendo, entretanto, a punição do Artigo 257, absorvida pela pena maior, Art. 254, em razão do que dispõe o Artigo 183, do CBJD, finalmente, reduzida essa pena a 05 (cinco) partidas de suspensão, em razão do regramento contido no Artigo 182, do CBJD, Resultado final do Julgamento: SUSPENSAO DO ATLETA POR 05 (CINCO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, a contar da intimação do presente julgado e a ser cumprida no próximo campeonato da modalidade em que o atleta estiver inscrito.

Liga Petropolitana de Desportos

*Fundada em 30 de julho de 1918 - Filiada à Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro- FERJ Sede Própria - Ed. Arcádia - Rua 16 de Março, N.º 39
SLGrupos 105e 106-CEP 25620-000*

Res. Dos Julgamentos 003/22	2022	Página:	4 de 4	Data:	16/01/2023
--------------------------------	------	---------	--------	-------	------------

Decisão Processo 14/22 – Atleta Kauã Bernardo Dias

Por unanimidade, condenado nas penas previstas no Artigo 243F, §1º do CBJD, a 04 (quatro) partidas de suspensão, especialmente em razão da gravidade da conduta praticada e multa de RS 100,00 (cem reais), sendo entretanto a punição por partida reduzida, a 02 (duas) partidas de suspensão, em razão do regramento contido no artigo 182, do CBJD e a pena de multa tornada inexigível em razão do que dispõe o §39 do Artigo 50 da Lei 9.615/98-Lei Pelé. Resultado final do Julgamento: SUSPENSAO DO ATLETA a 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, a contar da intimação do presente julgado e a ser cumprida no próximo campeonato da modalidade em que o atleta estiver inscrito.

Decisão Processo 14/22 – Serrano FC

Por unanimidade, condenado nas penas previstas nos Artigos 211 e 213, ambos do CBJD, ao pagamento de multa de RS 200,00 (duzentos reais), sendo metade por infração a cada um dos artigos, sendo entretanto a punição reduzida para RS 100,00 (cem reais) em razão do regramento contido no artigo 182, do CBJD, Resultado final do julgamento: CONDENACÃO DO SERRANO FC AO PAGAMENTO DE MULTA DE RS 100,00 (cem reais), a contar a sua exigibilidade da intimação do presente julgado.

Atenciosamente

Vladimir R.Rocha

Presidente da Comissão Disciplinar